



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 25 de junho de 2020.

Ofício Gab nº 226/2020

Ref.: Requerimento Poder Legislativo nº.: 26/2020

Exmo. Sr. Presidente,

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito do Município de Joanópolis, em atenção ao Requerimento nº.: 26/2020, nos termos do Inciso XXV, do Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, vem na presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

O Excentíssimo Vereador Alexandre Ribeiro da Silva Neto, através do Requerimento em epígrafe, solicita informações sobre as despesas da Santa Casa de Misericórdia, bem como cópia das notas fiscais de todas as compras.

Agradecemos a indicação do Nobre Vereador, e encaminhamos em anexo os contratos solicitados. Entretanto, informamos que os relatórios de prestações de conta se encontram disponíveis para carga do Nobre Vereador, haja vista que são mais de 80 (oitenta) volumes.

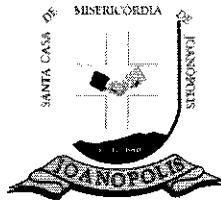
Na oportunidade, apresento meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito de Joanópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Roberto Aparecido Cursino Bispo

prot. 118/2020



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wolthers, 57 – Fone/fax: 11-4539.9333

CEP:12980-000 – Joanopolis/SP

CNPJ: 50.850.353/0001-59

Oficio 070 /2020- daa

Ref. Requerimento 26/2020

A/C – Mauro Aparecido Garcia Banhos

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Joanópolis.

Joanópolis, 23 de junho de 2020.

Prezado Senhor.

Em atenção ao requerimento nº 26, informamos que os relatórios de prestação de contas até o mês de fevereiro/2020 já se encontram junto ao controle interno desta prefeitura, demais referentes aos meses de janeiro/20 a maio/20 ficará pronto até o dia 26/06/20, quando enviaremos a esta prefeitura. Quanto aos itens 4 e 5 segue anexo

Sem mais, reitero votos de consideração.

*Waldemar Antônio de Moraes
Secretário de Governo*

*Pedro Luis da Silva
RG: 19.700.789-2
CPF: 059.108.78-51
Interventor
Pedro Luis da Silva*

Interventor



Solução Radiologia Digital

CONTRATO DE SERVIÇO / LOCAÇÃO PLACA DR

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **SOLUÇÃO RADILOGIA DIGITAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.661.252.0001/20, com sede na Rua Benedito Conrado filho, n. 213, sala 1, Bairro Jd. Beatriz, CEP 09895-110, na Cidade de São Bernardo do Campo-São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, e do outro lado,

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS CNPJ 50.850.353/0001-59, Rua Francisco wohlers,57 centro Joanópolis - SP representado por **Pedro Luís da Silva**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **059.106.728-51**, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO** têm ajustada a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO)**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Serviço de Locação a Prazo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **LOCADORA** é senhora e legítima proprietária da Placa DR e sistemas integrados , descrito abaixo, e demais acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e segurança, doravante denominado simplesmente de aparelho placa DR de raio-x, o qual - por livre e espontânea vontade - loca ao **LOCATÁRIO (SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS)**.

DESCRIÇÃO:

Aparelho sistema PLACA DR de imagens de raio-x e sistemas integrados . Serie, número e modelo constará no check list de instalação, **ITENS INCLUSOS:**

| PLACA DR para Raio-x |
|---|
| Workstation completa - computador ,teclado, mouse |
| Sistema mini Pacs para os consultórios médicos |
| Cinco (5) pontos de visualizadores nos consultórios |
| Servidor de imagens (arquivamento de imagens) |
| Storage 1tb |
| Impressora para exames digitais A4 |
| Insumos / papel e toner incluso |
| Até 200 impressões/mês |
| Manutenção/preventiva/peças incluso |
| Suporte Total incluso |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

A **LOCADORA** se responsabiliza em instala o aparelho Placa DR indicado acima, bem como em deixar em pleno funcionamento cito a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS**

Parágrafo primeiro: Durante a vigência deste contrato, a **LOCADORA** se compromete a prestar assistência técnica ao aparelho sistema DR e acessórios, acima referidos, no endereço descremido, mantendo-os em perfeito funcionamento, conforme especificações constantes dos manuais dos fabricantes.

Parágrafo segundo: Fica expressamente estabelecido, entre as partes, que o **LOCATÁRIO** é responsável por quaisquer danos causados pelo manuseio inadequado do APARELHO – PLACA DR ou acessórios que os acompanham, ou outros cuidados que deveriam ser previstos pelo locatário, relativos aos cuidados com o aparelho, quedas, trincas, rachaduras, agua ou (líquidos) inclusive nos casos fortuitos ou de força maior, Roubo, incêndio, sobre carga de rede elétrica, etc).



Solução Radiologia Digital

Parágrafo terceiro: As assistências Técnicas efetuadas para reparo dos defeitos originados no parágrafo anterior, bem como as peças trocadas durante estes serviços, ou valor total do bem, serão arcadas pela locatária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 36 meses, tendo início no dia 21/05/2020

Parágrafo único: Caso haja interesse de ambas as partes no prosseguimento da presente relação contratual de locação, poderá os mesmos comunicar com antecedência de 30 dias, para que reformule novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Caso ocorra rescisão no primeiro período de locação, pagará a parte responsável pela rescisão, uma multa equivalente ao valor de 04 (mensalidades) mensalidades integrais.

Parágrafo primeiro : Em caso de rescisão contratual pelas partes, ou fim do contrato, de imediato a locadora poderá retirar os equipamentos locados, independentemente que haja discussão Judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 - Disponibilizar infraestrutura ideal para instalação e bom funcionamento da Placa DR como: internet para acesso remoto, rede cabeada, bancada para workstation, rede elétrica com aterramento (tomada) e ar condicionado local

5.2 – **O LOCATÁRIO** deverá sempre contatar o nosso técnico especializado, ou, autorizado e indicado pela **LOCADORA**, para análise do problema e decisão de substituição da peça, sendo certo que esse contato poderá ser via telefone, cujos dados deverão ser fornecidos pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**.

5.3 – Efetuar os pagamentos mensais nas datas e formas pactuadas, observando os devidos vencimentos.

5.4 - Defender e fazer valer os direitos da **LOCADORA** sobre os **APARELHOS**.

5.5 - Em caso do término ou rescisão do contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a devolver o **APARELHO SISTEMA - PLACA DR** em perfeitas condições de funcionamento, tal como lhe foi entregue, arcando com todas as despesas relativas a tal devolução ou dano causado aos aparelhos.

5.6 – Assina como **FIADOR**, e principal pagador, solidariamente responsável pelas obrigações previstas neste instrumento, **Pedro Luis da Silva, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda 059.106.728-51** cuja responsabilidade perdurará até a rescisão do presente.

Parágrafo primeiro: Caso ocorra mudança de Gestão referente a clausula 5.6, será incluído um novo responsável através de um adendo contratual, tirando assim total responsabilidade ao indicado na clausula anterior.

5.7 - Fica desde já expressamente convencionado, que a responsabilidade do fiador permanecerá integral sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, até a real e efetivação do contrato de prestação de serviços ou devolução dos bens de serviços (CASO OCORRA), com o cumprimento de todas as obrigações deste contrato, inclusive multas, encargos, despesas e estragos dos bens, renunciando desde já a fiadora, a faculdade de exoneração prevista no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 - Respeitar os termos do presente contrato, comunicando imediatamente o representante legal do **LOCATÁRIO**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impedindo o seu cumprimento.



Solução Radiologia Digital

- 6.2 - Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos pactuados no presente contrato com prazo de até 72 horas para resolução dos reparos.
- 6.3 - Efetuar os reparos necessários, inclusive substituição de peças sem ônus para o LOCATÁRIO, desde que o defeito não seja causado pelo manuseio inadequado do aparelho DR, pelos técnicos operantes.
- 6.4 - Ministrar treinamento adequado e suficiente aos usuários do sistema DR, por parte do LOCATÁRIO, através de profissionais especializados, que escolher e indicar, de modo a permitir o correto e total aproveitamento do aparelho sistema DR e materiais nele utilizados, se necessário.
- 6.5 Prestar assistência integral via Acesso remoto (teamviewer) em até 20 min. Via grupo de suporte Sendo em Horário comercial de Segunda à Sexta feira das 08:30 até as 17:30 horas.

Parágrafo primeiro – A locadora não se responsabiliza por regulamentos, normas, diretrizes e alvarás, laudos, radiometria de sala e aparelhos e todos que regem o ramo de radiologia, sendo exclusivamente de responsabilidade do locatário para operação dos aparelhos em sua jornada de trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor mensal do Serviço de locação do aparelho sistema DR é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), que deverá ser pago mensalmente via boleto bancário enviado pela LOCADORA ao LOCATÁRIO com vencimento da primeira parcela no ato da assinatura do contrato (21/05/2020), referente a mensalidade 01/36, sendo que a segunda mensalidade só vencerá 30 dias após a instalação.

Parágrafo primeiro: Será somado ao custo mensal citado na clausula 7.1, os excedentes de impressão realizada após franquia (200/mês) sendo cobrado R\$ 0,85 por página impressa.

Parágrafo segundo: O Valor mensal referente a clausula 7.1 será fixado durante todo o período do contrato (36 meses), sem nenhum reajuste anual.

Parágrafo terceiro: Fica estipulado um reajuste previsto após o tempo de contrato firmado, estipulado em até 11,77%.

7.2 – O locatário institui como responsável pelos pagamentos das mensalidades o gestor central, Pedro Luis da Silva, brasileiro, inscrito no CPF 059.106.728-51

Parágrafo primeiro: Caso falte o LOCATÁRIO com o pontual pagamento das referidas faturas, será esta penalizada com multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo: Em Caso de Atraso por força maior referente ao parágrafo primeiro, comunicar com antecedência mínima de 5 dias, para evitar multa.

7.3 – Após o Terceiro dia de Atraso será efetuado o desligamento do PLACA DR E SISTEMAS INTEGRADOS até que a referida mensalidade seja quitada. Após o Pagamento da mensalidade vencida o aparelho será ligado em até 1 horas.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga as partes signatárias e seus sucessores, a qualquer título, em todos os seus termos, condições e cláusulas.

CLÁUSULA NONA: INTRANSFERIBILIDADE DO CONTRATO E/OU SERVIÇOS

As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, e/ou serviços nele ajustados, sem a anuência, prévia e por escrito, da outra parte contratante.



Solução Radiologia Digital

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de São Bernardo do Campo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas no presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam com reconhecimento o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma, para o mesmo fim e efeito de direito.

De acordo:

Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis
Fazenda do Vale - Centro - CEP 14680-000
nº 100 - Centro - CEP 14680-000


**FCPN / TABELIONATO
JOANÓPOLIS - SP.**

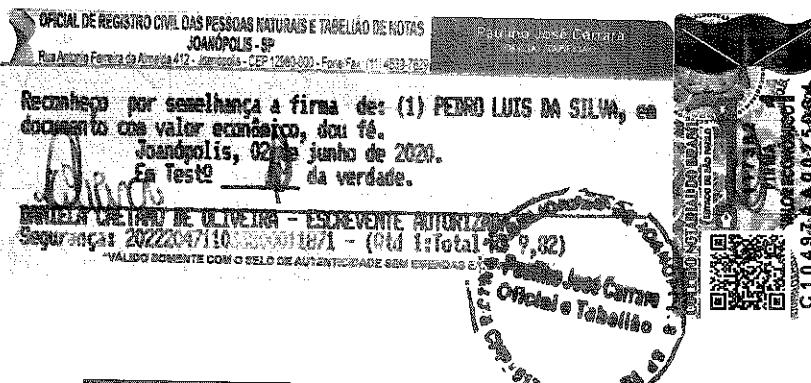
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS CNPJ 50.850.353/0001-59


**Pedro Luis da Silva
RG: 19.700.789-2
CPF: 059.106.728-51
Interventor**

PEDRO LUIS DA SILVA CPF 059.106.728-51

4

SOLUÇÃO RADILOGIA DIGITAL CNPJ 24.661.252/0001-20



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO N 1810/18-3

LOCADORA

Nome/Razão Social
EQUIP MACHINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME
CPF/CNPJ
13.014.513/0001-01 Inscrição Estadual
00.170.849.600.40

Endereço
RUA AMÉRICO PRADO, 776 LOJA 04

| | | | |
|---|-----------------------------|--|------------------------------|
| Bairro CENTRO | Cidade JACUTINGA | UF MG | CEP 37590-000 |
| Telefone (11)4487 1100 | Fax (11)4534 4926 | E-mail equipreag@hotmail.com | CPF 418.793.255-00 |
| Representante Legal EDIMILSON SOUZA COQUEIRO | | | CPF 288.035.498-62 |
| Representante Legal FERNANDO A. R. DE AZEVEDO | | | |

LOCATÁRIO

Nome/Razão Social
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS
CPF/CNPJ
50.850.353/0001-59 Inscrição Estadual
ISENTO

Endereço
RUA FRANCISCO WOHLERS , N 57

| | | | |
|--|-----------------------------|---|------------------------------|
| Bairro CENTRO | Cidade JOANOPOLIS | UF SP | CEP 12980-000 |
| Telefone (11) 4539 - 9333 | Fax | E-mail santacasa_joanopolis@hotmail.com | CPF 373.751.368-66 |
| Representante Legal DENISE MARQUES TORRES DIAS | | | CPF |
| Representante Legal | | | |

EQUIPAMENTO

Modelo
CONTADOR HEMATOLÓGICO MINDRAY BC3200 Número de Série
INFORMADO REL DE INSTALAÇÃO ANEXO

Acessórios e Opcionais Incluídos

Valor
R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

Prazo
36 (TRINTA E SEIS) meses Início do Prazo de Locação
INFORMADO REL DE INSTALAÇÃO ANEXO

Vencimento do Aluguel
TODO DIA 20 , A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE INSTALAÇÃO.

Valor do Aluguel
R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAIS.

As partes supramencionadas têm entre si justo e acertado o que segue, mediante as cláusulas e a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato a locação de equipamento descrito no campo EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

A LOCAÇÃO de que trata o presente instrumento é celebrada pelo prazo e valores estabelecidos no campo CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO.

Parágrafo único. Ao final prazo previsto nesta Cláusula o LOCATÁRIO a devolverá os bens locados para a LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO BEM LOCADO

Os equipamentos objeto do presente Instrumento destinam-se a uso exclusivo do Locador, nas instalações do SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS, SITUADA A RUA FRANCISCO WOHLERS N 57, CENTRO – JOANOPOLIS – SP - CEP 12.980-000.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO deverá, na utilização dos equipamentos ora locados, atender todas as recomendações técnicas do fabricante, as quais o LOCATÁRIO declara conhecer e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Competem ao LOCATÁRIO, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I – Zelar pelo “sistema” que lhe é cedido em aluguel, a fim de que o mesmo permaneça em boas condições, devendo manter os equipamentos ora locados em sua configuração original, sem qualquer espécie de alterações e/ou adaptações que lhe modifiquem a estrutura, aparência e/ou funcionamento, cabendo ao LOCATÁRIO toda a responsabilidade decorrente do mau uso, quebra, ou ainda queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica, e sendo-lhe vedado cedê-los em sublocação ou empréstimo bem como a cessão ou transferência do presente instrumento.

II - Pagar à LOCADORA o valor correspondente ao preço de venda dos equipamentos, conforme valor estabelecido no campo EQUIPAMENTO, caso o “sistema” venha a ser destruído por incêndio, roubo, furto, ou extravio, observando-se que deste valor serão deduzidas 30% do valor das parcelas mensais que já tenham sido pagas.

IV - Utilizar no equipamento LOCADO somente reagentes, soluções e acessórios (agulha, lâmpada, cuvettes e seringas) que sejam fornecidos ou autorizados pela LOCADORA, itens esses que não estão inclusos no valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Competem à LOCADORA, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I - As despesas decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva, desde que sejam respeitadas as condições de manuseio do equipamento, bem como, o fornecimento de peças de reposição e desde que não tenha havido mau uso do equipamento.

II – Retirar os equipamentos ou partes dos mesmos, nas datas previamente acordadas ou ainda quando se caracterizar necessário, para a realização da manutenção preventiva, observando-se que a obrigação poderá ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias antes ou após da data fixada.

III – Disponibilizar ao **LOCATÁRIO** equipamento substituto, em caso de retirada dos equipamentos ou partes deles para realização de manutenção preventiva ou corretiva, sendo que, após a manutenção, os equipamentos originais serão devolvidos ao **LOCATÁRIO** e o substituto devolvido à **LOCADORA**, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

A locação de que trata este Contrato é firmada pelo valor estabelecido em **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**, sendo a primeira paga na data fixada no campo **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO** e todas as demais na mesma data dos meses subsequentes até o término da locação.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IGPM/FGV, ou de índice que vier a substituí-lo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA LOCADORA

Poderá a **LOCADORA**, enquanto não ocorrer a quitação dos valores pactuados, e sem prejuízo dos demais direitos e garantias estabelecidas pelo presente Contrato, vistoriar, inclusive por meio de preposto credenciado, qualquer dos equipamentos ora locados sempre que julgar conveniente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a permitir a facilitar esse exame, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato pode ser rescindido por iniciativa do **LOCATÁRIO**, desde que comunique o **LOCADOR** por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, situação na qual será devida, como indenização pelo cancelamento do contrato, o equivalente a 30% do valor do aluguel mensal, multiplicado pela quantidade de meses que faltam para o encerramento do contrato.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de insolvência, concordata ou falência do **LOCATÁRIO**, o presente contrato ficará rescindido automaticamente, podendo a **LOCADORA** efetuar a retirada imediata dos equipamentos locados, independente de qualquer medida judicial ou extra judicial.

Parágrafo segundo. A infração ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato de aluguel, por parte do **LOCATÁRIO**, bem como o atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer valor decorrente do presente instrumento, facultará à **LOCADORA** o direito de considerar rescindido o presente contrato, e de retirar, de onde quer que estejam, situação na qual a **LOCADORA** também fará jus à indenização prevista no caput da presente Cláusula.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer que seja o motivo, deverá o **LOCATÁRIO** devolver para a **LOCADORA** os bens ora locados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo que o atraso ou recusa na devolução dos bens ora locados resultará em na manutenção dos pagamentos mensais conforme previsto em **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**, bem como em multa diária para o **LOCATÁRIO** em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal.

Parágrafo quarto. Poderá o contrato ser rescindido mediante a aquisição dos equipamentos por parte do **LOCATÁRIO**. Sendo que o valor para aquisição do equipamento é o Valor do Equipamento descrito no campo **EQUIPAMENTO** descontando 30% dos valores pagos de

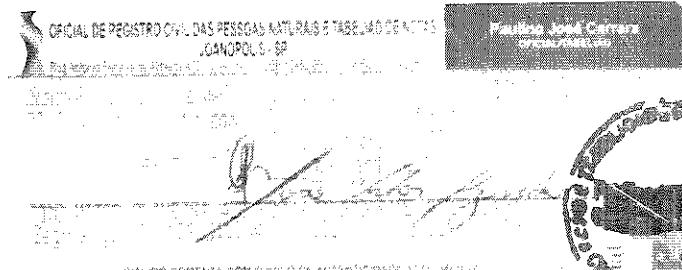
aluguel até a presente data. Ficando assim o **LOCATÁRIO** livre de quaisquer multa por rescisão de contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato e as obrigações nele assumidas obrigam as partes contratantes e seus sucessores, ficando eleito o foro da cidade de Piracaia-SP para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, quando não manifestadas por escrito e com a expressa aprovação da outra parte, não importarão em alterações ou novações deste contrato, nem constituirão obrigações entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Itatiba, 18 de OUTUBRO de 2018.

LOCADORA
EQUIP MACHINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME
CNPJ 13.014.513/0001-01

LOCATÁRIO
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS
CNPJ 50.850.353/0001-59

TESTEMUNHAS

Nome: *[Signature]*
CPF: *[Signature]*

Nome: *[Signature]*
CPF: *[Signature]*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO N 1810/18-4

LOCADORA

Nome/Razão Social

EQUIP MACHINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME

CPF/CNPJ

13.014.513/0001-01

Inscrição Estadual

00.170.849.600.40

Endereço

RUA AMÉRICO PRADO,776 LOJA 04

Bairro

CENTRO

Cidade

JACUTINGA

UF

MG

CEP

37590-000

Telefone

(11)4487 1100

Fax

(11)4534 4926

E-mail

equipreag@hotmail.com

Representante Legal

EDIMILSON SOUZA COQUEIRO

CPF

418.793.255-00

Representante Legal

FERNANDO A. R. DE AZEVEDO

CPF

288.035.498-62

LOCATÁRIO

Nome/Razão Social

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS

CPF/CNPJ

50.850.353/0001-59

Inscrição Estadual

ISENTO

Endereço

RUA FRANCISCO WOHLERS , N 57

Bairro

CENTRO

Cidade

JOANOPOLIS

UF

SP

CEP

12980-000

Telefone

(11) 4539 - 9333

Fax

E-mail

santacasa_joanopolis@hotmail.com

CPF

373.751.368-66

Representante Legal

DENISE MARQUES TORRES DIAS

CPF

Representante Legal

EQUIPAMENTO

Modelo

ANAL. DE BIOQUÍMICA BIOCIN 100

Número de Série

INFORMADO REL DE INSTALAÇÃO ANEXO

Acessórios e Opcionais Incluídos

Valor

R\$ 25.000,00**(VINTE E CINCO MIL REAIS)**

CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

Prazo

36 (TRINTA E SEIS) meses

Início do Prazo de Locação

INFORMADO REL DE INSTALAÇÃO ANEXO

Vencimento do Aluguel

TODO DIA 20 , A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE INSTALAÇÃO.

Valor do Aluguel

R\$ 1.200,00**(UM MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAIS.**

As partes supramencionadas têm entre si justo e acertado o que segue, mediante as cláusulas e a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato a locação de equipamento descrito no campo EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

A LOCAÇÃO de que trata o presente instrumento é celebrada pelo prazo e valores estabelecidos no campo CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO.

Parágrafo único. Ao final prazo previsto nesta Cláusula o LOCATÁRIO a devolverá os bens locados para a LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO BEM LOCADO

Os equipamentos objeto do presente Instrumento destinam-se a uso exclusivo do Locador, nas instalações da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS, SITUADA A RUA FRANCISCO WOHLERS N 57, CENTRO – JOANOPOLIS – SP - CEP 12.980-000.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO deverá, na utilização dos equipamentos ora locados, atender todas as recomendações técnicas do fabricante, as quais o LOCATÁRIO declara conhecer e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Competem ao LOCATÁRIO, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I – Zelar pelo “sistema” que lhe é cedido em aluguel, a fim de que o mesmo permaneça em boas condições, devendo manter os equipamentos ora locados em sua configuração original, sem qualquer espécie de alterações e/ou adaptações que lhe modifiquem a estrutura, aparência e/ou funcionamento, cabendo ao LOCATÁRIO toda a responsabilidade decorrente do mau uso, quebra, ou ainda queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica, e sendo-lhe vedado cedê-los em sublocação ou empréstimo bem como a cessão ou transferência do presente instrumento.

II - Pagar à LOCADORA o valor correspondente ao preço de venda dos equipamentos, conforme valor estabelecido no campo EQUIPAMENTO, caso o “sistema” venha a ser destruído por incêndio, roubo, furto, ou extravio, observando-se que deste valor serão deduzidas 30% do valor das parcelas mensais que já tenham sido pagas.

IV - Utilizar no equipamento LOCADO somente reagentes, soluções e acessórios (agulha, lâmpada, cuvettes e seringas) que sejam fornecidos ou autorizados pela LOCADORA, itens esses que não estão inclusos no valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Competem à LOCADORA, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I - As despesas decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva, desde que sejam respeitadas as condições de manuseio do equipamento, bem como, o fornecimento de peças de reposição e desde que não tenha havido mau uso do equipamento.

II – Retirar os equipamentos ou partes dos mesmos, nas datas previamente acordadas ou ainda quando se caracterizar necessário, para a realização da manutenção preventiva, observando-se que a obrigação poderá ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias antes ou após da data fixada.

III – Disponibilizar ao **LOCATÁRIO** equipamento substituto, em caso de retirada dos equipamentos ou partes deles para realização de manutenção preventiva ou corretiva, sendo que, após a manutenção, os equipamentos originais serão devolvidos ao **LOCATÁRIO** e o substituto devolvido à **LOCADORA**, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

A locação de que trata este Contrato é firmada pelo valor estabelecido em **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**, sendo a primeira paga na data fixada no campo **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO** e todas as demais na mesma data dos meses subsequentes até o término da locação.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IGPM/FGV, ou de índice que vier a substituí-lo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA LOCADORA

Poderá a **LOCADORA**, enquanto não ocorrer a quitação dos valores pactuados, e sem prejuízo dos demais direitos e garantias estabelecidas pelo presente Contrato, vistoriar, inclusive por meio de preposto credenciado, qualquer dos equipamentos ora locados sempre que julgar conveniente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a permitir a facilitar esse exame, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato pode ser rescindido por iniciativa do **LOCATÁRIO**, desde que comunique o **LOCADOR** por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, situação na qual será devida, como indenização pelo cancelamento do contrato, o equivalente a 30% do valor do aluguel mensal, multiplicado pela quantidade de meses que faltam para o encerramento do contrato.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de insolvência, concordata ou falência do **LOCATÁRIO**, o presente contrato ficará rescindido automaticamente, podendo a **LOCADORA** efetuar a retirada imediata dos equipamentos locados, independente de qualquer medida judicial ou extra judicial.

Parágrafo segundo. A infração ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato de aluguel, por parte do **LOCATÁRIO**, bem como o atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer valor decorrente do presente instrumento, facultará à **LOCADORA** o direito de considerar rescindido o presente contrato, e de retirar, de onde quer que estejam, situação na qual a **LOCADORA** também fará jus à indenização prevista no caput da presente Cláusula.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer que seja o motivo, deverá o **LOCATÁRIO** devolver para a **LOCADORA** os bens ora locados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo que o atraso ou recusa na devolução dos bens ora locados resultará em na manutenção dos pagamentos mensais conforme previsto em **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**, bem como em multa diária para o **LOCATÁRIO** em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal.

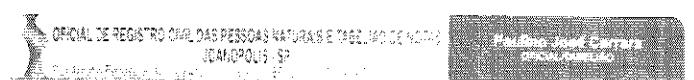
Parágrafo quarto. Poderá o contrato ser rescindido mediante a aquisição dos equipamentos por parte do **LOCATÁRIO**. Sendo que o valor para aquisição do equipamento é o Valor do Equipamento descrito no campo EQUIPAMENTO descontando 30% dos valores pagos de aluguel até a presente data. Ficando assim o **LOCATÁRIO** livre de quaisquer multa por rescisão de contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

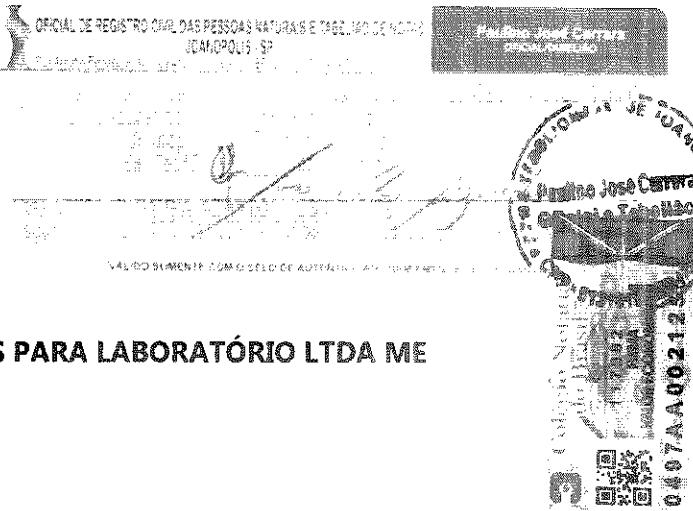
O presente contrato e as obrigações nele assumidas obrigam as partes contratantes e seus sucessores, ficando eleito o foro da cidade de Piracaia-SP para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, quando não manifestadas por escrito e com a expressa aprovação da outra parte, não importarão em alterações ou novações deste contrato, nem constituirão obrigações entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Itatiba, 18 de OUTUBRO de 2018.



LOCADORA

EQUIP MACHINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME
CNPJ 13.014.513/0001-01

LOCATÁRIO

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS
CNPJ 50.850.353/0001-59

TESTEMUNHAS

Nome: ...
CPF: ...

Nome: ...
CPF: ...

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO N 1810/18-2

LOCADORA

Nome/Razão Social

EQUIP MACHINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME

CPF/CNPJ

13.014.513/0001-01

Inscrição Estadual

00.170.849.600.40

Endereço

RUA AMÉRICO PRADO,776 LOJA 04

Bairro

CENTRO

Cidade

JACUTINGA

UF

MG

CEP

37590-000

Telefone

(11)4487 1100

Fax

(11)4534 4926

E-mail

equipreag@hotmail.com

Representante Legal

EDIMILSON SOUZA COQUEIRO

CPF

418.793.255-00

Representante Legal

FERNANDO A. R. DE AZEVEDO

CPF

288.035.498-62

LOCATÁRIO

Nome/Razão Social

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS

CPF/CNPJ

50.850.353/0001-59

Inscrição Estadual

ISENTO

Endereço

RUA FRANCISCO WOHLERS , N 57

Bairro

CENTRO

Cidade

JOANOPOLIS

UF

SP

CEP

12980-000

Telefone

(11) 4539 - 9333

Fax

E-mail

santacasa_joanopolis@hotmail.com

CPF

373.751.368-66

Representante Legal

DENISE MARQUES TORRES DIAS

Representante Legal

CPF

EQUIPAMENTO

Modelo

COAGULOMETRO MAX COAG 2 CANAIS

Número de Série

INFORMADO REL DE INSTALAÇÃO**ANEXO**

Acessórios e Opcionais Incluídos

Valor

R\$ 16.000,00**(DEZESSEIS MIL REAIS)**

CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

Prazo

36 (TRINTA E SEIS) meses

Início do Prazo de Locação

INFORMADO REL DE INSTALAÇÃO ANEXO

Vencimento do Aluguel

TODO DIA 20 , A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE INSTALAÇÃO.

Valor do Aluguel

R\$ 500,00**(QUINHENTOS REAIS) MENSAIS.**

As partes supramencionadas têm entre si justo e acertado o que segue, mediante as cláusulas e a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato a locação de equipamento descrito no campo EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

A LOCAÇÃO de que trata o presente instrumento é celebrada pelo prazo e valores estabelecidos no campo CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO.

Parágrafo único. Ao final prazo previsto nesta Cláusula o **LOCATÁRIO** a devolverá os bens locados para a **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO BEM LOCADO

Os equipamentos objeto do presente Instrumento destinam-se a uso exclusivo do Locador, nas instalações do SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS, SITUADA A RUA FRANCISCO WOHLERS N 57, CENTRO – JOANOPOLIS – SP - CEP 12.980-000.

Parágrafo único. O **LOCATÁRIO** deverá, na utilização dos equipamentos ora locados, atender todas as recomendações técnicas do fabricante, as quais o **LOCATÁRIO** declara conhecer e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Competem ao **LOCATÁRIO**, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I – Zelar pelo “sistema” que lhe é cedido em aluguel, a fim de que o mesmo permaneça em boas condições, devendo manter os equipamentos ora locados em sua configuração original, sem qualquer espécie de alterações e/ou adaptações que lhe modifiquem a estrutura, aparência e/ou funcionamento, cabendo ao **LOCATÁRIO** toda a responsabilidade decorrente do mau uso, quebra, ou ainda queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica, e sendo-lhe vedado cedê-los em sublocação ou empréstimo bem como a cessão ou transferência do presente instrumento.

II - Pagar à **LOCADORA** o valor correspondente ao preço de venda dos equipamentos, conforme valor estabelecido no campo EQUIPAMENTO, caso o “sistema” venha a ser destruído por incêndio, roubo, furto, ou extravio, observando-se que deste valor serão deduzidas 30% do valor das parcelas mensais que já tenham sido pagas.

IV - Utilizar no equipamento **LOCADO** somente reagentes, soluções e acessórios (agulha, lâmpada, cuvettes e seringas) que sejam fornecidos ou autorizados pela **LOCADORA**, itens esses que não estão inclusos no valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Competem à **LOCADORA**, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I - As despesas decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva, desde que sejam respeitadas as condições de manuseio do equipamento, bem como, o fornecimento de peças de reposição e desde que não tenha havido mau uso do equipamento.

II – Retirar os equipamentos ou partes dos mesmos, nas datas previamente acordadas ou ainda quando se caracterizar necessário, para a realização da manutenção preventiva, observando-se que a obrigação poderá ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias antes ou após da data fixada.

III – Disponibilizar ao **LOCATÁRIO** equipamento substituto, em caso de retirada dos equipamentos ou partes deles para realização de manutenção preventiva ou corretiva, sendo que, após a manutenção, os equipamentos originais serão devolvidos ao **LOCATÁRIO** e o substituto devolvido à **LOCADORA**, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

A locação de que trata este Contrato é firmada pelo valor estabelecido em CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, sendo a primeira paga na data fixada no campo CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO e todas as demais na mesma data dos meses subsequentes até o término da locação.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IGPM/FGV, ou de índice que vier a substituí-lo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA LOCADORA

Poderá a **LOCADORA**, enquanto não ocorrer a quitação dos valores pactuados, e sem prejuízo dos demais direitos e garantias estabelecidas pelo presente Contrato, vistoriar, inclusive por meio de preposto credenciado, qualquer dos equipamentos ora locados sempre que julgar conveniente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a permitir a facilitar esse exame, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato pode ser rescindido por iniciativa do **LOCATÁRIO**, desde que comunique o **LOCADOR** por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, situação na qual será devida, como indenização pelo cancelamento do contrato, o equivalente a 30% do valor do aluguel mensal, multiplicado pela quantidade de meses que faltam para o encerramento do contrato.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de insolvência, concordata ou falência do **LOCATÁRIO**, o presente contrato ficará rescindido automaticamente, podendo a **LOCADORA** efetuar a retirada imediata dos equipamentos locados, independente de qualquer medida judicial ou extra judicial.

Parágrafo segundo. A infração ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato de aluguel, por parte do **LOCATÁRIO**, bem como o atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer valor decorrente do presente instrumento, facultará à **LOCADORA** o direito de considerar rescindido o presente contrato, e de retirar, de onde quer que estejam, situação na qual a **LOCADORA** também fará jus à indenização prevista no caput da presente Cláusula.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer que seja o motivo, deverá o **LOCATÁRIO** devolver para a **LOCADORA** os bens ora locados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo que o atraso ou recusa na devolução dos bens ora locados resultará em na manutenção dos pagamentos mensais conforme previsto em CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO, bem como em multa diária para o **LOCATÁRIO** em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal.

Parágrafo quarto. Poderá o contrato ser rescindido mediante a aquisição dos equipamentos por parte do **LOCATÁRIO**. Sendo que o valor para aquisição do equipamento é o Valor do Equipamento descrito no campo EQUIPAMENTO descontando 30% dos valores pagos de aluguel até a presente data. Ficando assim o **LOCATÁRIO** livre de quaisquer multa por rescisão de contrato.

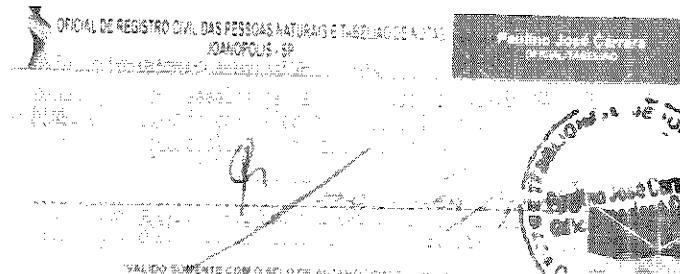
CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato e as obrigações nele assumidas obrigam as partes contratantes e seus sucessores, ficando eleito o fórum da cidade de Piracaia-SP para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, quando não manifestadas por escrito e com a expressa aprovação da outra parte, não importarão em alterações ou novações deste contrato, nem constituirão obrigações entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itatiba, 18 de OUTUBRO de 2018.



LOCADORA

EQUIP MACHINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME
CNPJ 13.014.513/0001-01

LOCATÁRIO

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS
CNPJ 50.850.353/0001-59

TESTEMUNIAS

Nome: *Adelmo Ribeiro Vitorino*
CPF: *000.000.000-00*

Nome: *Rodrigo Góes*
CPF: *000.000.000-00*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO N 1810/18-1**LOCADORA**

Nome/Razão Social

EQUIP MACHINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME

CPF/CNPJ

13.014.513/0001-01

Inscrição Estadual

00.170.849.600.40

Endereço

RUA AMÉRICO PRADO,776 LOJA 04

Bairro

CENTRO

Cidade

JACUTINGA

UF

MG

CEP

37590-000

Telefone

(11)4487 1100

Fax

(11)4534 4926

E-mail

equipreag@hotmail.com

Representante Legal

EDIMILSON SOUZA COQUEIRO

CPF

418.793.255-00

Representante Legal

FERNANDO A. R. DE AZEVEDO

CPF

288.035.498-62**LOCATÁRIO**

Nome/Razão Social

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS

CPF/CNPJ

50.850.353/0001-59

Inscrição Estadual

ISENTO

Endereço

RUA FRANCISCO WOHLERS , N 57

Bairro

CENTRO

Cidade

JOANOPOLIS

UF

SP

CEP

12980-000

Telefone

(11) 4539 - 9333

Fax

E-mail

santacasa_joanopolis@hotmail.com

Representante Legal

DENISE MARQUES TORRES DIAS

CPF

373.751.368-66

Representante Legal

CPF

EQUIPAMENTO

Modelo

ANAL. DE ELETROLITOS MAX ION

Número de Série

INFORMADO REL DE INSTALAÇÃO ANEXO

Acessórios e Opcionais Incluídos

Valor

R\$ 25.000,00**(VINTE E CINCO MIL REAIS)****CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO**

Prazo

36 (TRINTA E SEIS) meses

Início do Prazo de Locação

INFORMADO REL DE INSTALAÇÃO ANEXO

Vencimento do Aluguel

TODO DIA 20 , A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE INSTALAÇÃO.

Valor do Aluguel

R\$ 1.200,00**(UM MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAIS.**

As partes supramencionadas têm entre si justo e acertado o que segue, mediante as cláusulas e a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato a locação de equipamento descrito no campo EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

A LOCAÇÃO de que trata o presente instrumento é celebrada pelo prazo e valores estabelecidos no campo CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO.

Parágrafo único. Ao final prazo previsto nesta Cláusula o LOCATÁRIO a devolverá os bens locados para a LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO BEM LOCADO

Os equipamentos objeto do presente Instrumento destinam-se a uso exclusivo do Locador, nas instalações do SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS, SITUADA A RUA FRANCISCO WOHLERS N 57, CENTRO – JOANOPOLIS – SP - CEP 12.980-000.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO deverá, na utilização dos equipamentos ora locados, atender todas as recomendações técnicas do fabricante, as quais o LOCATÁRIO declara conhecer e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Competem ao LOCATÁRIO, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I – Zelar pelo “sistema” que lhe é cedido em aluguel, a fim de que o mesmo permaneça em boas condições, devendo manter os equipamentos ora locados em sua configuração original, sem qualquer espécie de alterações e/ou adaptações que lhe modifiquem a estrutura, aparência e/ou funcionamento, cabendo ao LOCATÁRIO toda a responsabilidade decorrente do mau uso, quebra, ou ainda queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica, e sendo-lhe vedado cedê-los em sublocação ou empréstimo bem como a cessão ou transferência do presente instrumento.

II - Pagar à LOCADORA o valor correspondente ao preço de venda dos equipamentos, conforme valor estabelecido no campo EQUIPAMENTO, caso o “sistema” venha a ser destruído por incêndio, roubo, furto, ou extravio, observando-se que deste valor serão deduzidas 30% do valor das parcelas mensais que já tenham sido pagas.

IV - Utilizar no equipamento LOCADO somente reagentes, soluções e acessórios (agulha, lâmpada, cuvettes e seringas) que sejam fornecidos ou autorizados pela LOCADORA, itens esses que não estão inclusos no valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Competem à LOCADORA, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I - As despesas decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva, desde que sejam respeitadas as condições de manuseio do equipamento, bem como, o fornecimento de peças de reposição e desde que não tenha havido mau uso do equipamento.

II – Retirar os equipamentos ou partes dos mesmos, nas datas previamente acordadas ou ainda quando se caracterizar necessário, para a realização da manutenção preventiva, observando-se que a obrigação poderá ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias antes ou após da data fixada.

III – Disponibilizar ao **LOCATÁRIO** equipamento substituto, em caso de retirada dos equipamentos ou partes deles para realização de manutenção preventiva ou corretiva, sendo que, após a manutenção, os equipamentos originais serão devolvidos ao **LOCATÁRIO** e o substituto devolvido à **LOCADORA**, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

A locação de que trata este Contrato é firmada pelo valor estabelecido em **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**, sendo a primeira paga na data fixada no campo **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO** e todas as demais na mesma data dos meses subsequentes até o término da locação.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base no IGPM/FGV, ou de índice que vier a substituí-lo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA LOCADORA

Poderá a **LOCADORA**, enquanto não ocorrer a quitação dos valores pactuados, e sem prejuízo dos demais direitos e garantias estabelecidas pelo presente Contrato, vistoriar, inclusive por meio de preposto credenciado, qualquer dos equipamentos ora locados sempre que julgar conveniente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a permitir a facilitar esse exame, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato pode ser rescindido por iniciativa do **LOCATÁRIO**, desde que comunique o **LOCADOR** por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, situação na qual será devida, como indenização pelo cancelamento do contrato, o equivalente a 30% do valor do aluguel mensal, multiplicado pela quantidade de meses que faltam para o encerramento do contrato.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de insolvência, concordata ou falência do **LOCATÁRIO**, o presente contrato ficará rescindido automaticamente, podendo a **LOCADORA** efetuar a retirada imediata dos equipamentos locados, independente de qualquer medida judicial ou extra judicial.

Parágrafo segundo. A infração ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato de aluguel, por parte do **LOCATÁRIO**, bem como o atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer valor decorrente do presente instrumento, facultará à **LOCADORA** o direito de considerar rescindido o presente contrato, e de retirar, de onde quer que estejam, situação na qual a **LOCADORA** também fará jus à indenização prevista no caput da presente Cláusula.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer que seja o motivo, deverá o **LOCATÁRIO** devolver para a **LOCADORA** os bens ora locados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo que o atraso ou recusa na devolução dos bens ora locados resultará em na manutenção dos pagamentos mensais conforme previsto em **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**, bem como em multa diária para o **LOCATÁRIO** em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal.

Parágrafo quarto. Poderá o contrato ser rescindido mediante a aquisição dos equipamentos por parte do **LOCATÁRIO**. Sendo que o valor para aquisição do equipamento é o Valor do Equipamento descrito no campo EQUIPAMENTO descontando 30% dos valores pagos de aluguel até a presente data. Ficando assim o **LOCATÁRIO** livre de quaisquer multas por rescisão de contrato.

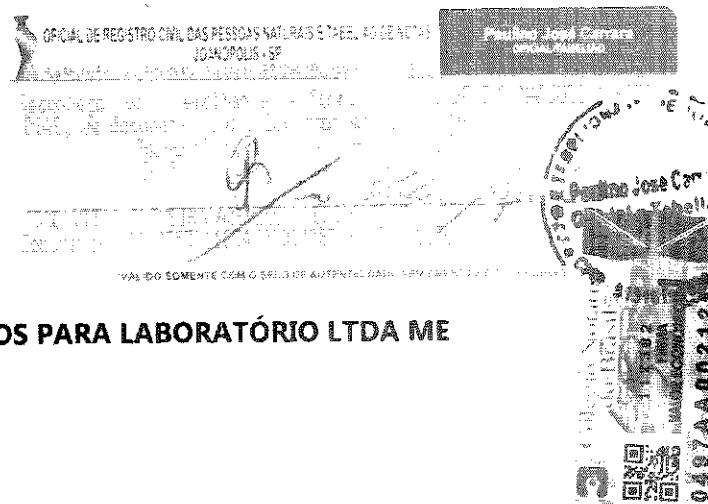
CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato e as obrigações nele assumidas obrigam as partes contratantes e seus sucessores, ficando eleito o foro da cidade de Piracaia-SP para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, quando não manifestadas por escrito e com a expressa aprovação da outra parte, não importarão em alterações ou novações deste contrato, nem constituirão obrigações entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itatiba, 18 de OUTUBRO de 2018.



LOCADORA

EQUIP MACHINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME

CNPJ 13.014.513/0001-01

RCM/TABELIONATO
JOANÓPOLIS - SP.

LOCATÁRIO

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANÓPOLIS

CNPJ 50.850.353/0001-59

TESTEMUNHAS

Nome: *[Signature]*
CPF: 021.453.055-02

Nome: *[Signature]*
CPF: 046.220.605-41